

ATA n. 6 /2015

Aos **vinte dias do mês de março de dois mil e quinze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por se encontrar em representação do Município, no Festival do Arroz e da Lampreia, que decorre em Montemor-o-Velho. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 9 de março de 2015.*-----

4 - *Situação Financeira.*-----

5 - *Transferência de verbas:*-----

5.1 - *ADESA- Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para pagamento de quota de maio a dezembro de 2015.*-----

5.2 - *Casa do Benfica de Penacova em apoio a inscrições da equipa de Snooker.*-----

6 - *Pedidos de Parecer:*-----

6.1 - *Aquisição de Serviço de Higiene e Limpeza da Antiga Escola Primária da Cheira/Centro de Atividades de Penacova.*-----

6.2 - *Prestação de Serviços da Cobertura do Canil e Armazém Exterior da Espinheira.*-----



Câmara Municipal de Penacova

6.3 - Prestação de Serviços para Criação do Centro de Trail Running/Valorização dos Recursos Endógenos Naturais, Paisagísticos e Patrimonial. -----

6.4 - Aquisição de Serviços "Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) - Vila de Penacova, Vila de Lorvão e Vila de S. Pedro de Alva".-----

6.5 - Aquisição de Serviços "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho - Prospeção Geológica e Geotécnica". -----

6.6 - Aquisição Serviços "Remodelação da Rede de Águas e Sistema de Drenagem e Tratamento Esgotos Freguesias Concelho - Carvoeira - Projeto de Execução". -----

7 - Extinção da Associação de Municípios da Zona do Pinhal e ratificação das decisões tomadas pelos representantes do Município na reunião do Conselho de Administração da Associação. -----

8 - Projeto de Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal. -----

9 – Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbana de Penacova. -----

10 - Aprovação de Estudo Prévio relativo à alteração da Operação de Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa. -----

11 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

11.1 - Análise dos seguintes processos:-----

Arquitetura-----

01-3/2015, 01-2/2015.-----

Licenciamento-----

01-30/2014, 01-54/2014, 01-3/2015.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Alteração de data de realização da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

Tendo em conta que a segunda reunião ordinária do Executivo do mês de abril coincide com o feriado de Sexta-Feira Santa, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a mesma seja adiada para o dia 07 do mesmo mês, pelas 9H30. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Informou do convite endereçado a todo o Executivo, pela Paróquia de Penacova, para participação nas comemorações da Semana Santa, nomeadamente nas procissões de Sexta-Feira Santa, dia 3 de abril e dia de Páscoa. -----

Aproveitam ainda para fazer outro convite, para o Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, dia 7 de junho. -----

Solicitou que o ponto 6.2 e 8 não sejam discutidos nesta reunião. Relativamente ao ponto 6.2 eventualmente em vez de um procedimento de prestação de serviços irão fazer uma empreitada, por entenderem que será mais conducente com a realidade e permite reduzir o IVA de 23% para os 6%.--

Quanto ao ponto 8), não foi concluído em tempo oportuno para ser remetido aos Senhores Vereadores e sendo um assunto que carece de alguma análise, ficará adiado para a próxima reunião do Executivo. -----

Seguidamente deu conhecimento do ofício remetido pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, relativamente a dois moinhos que existem na Portela de Oliveira, propriedade do Estado Português. Pretendem saber se estes moinhos estão classificados, ou se existe, da parte do Município, algum interesse em os classificar, já que foram contactados por parte dos herdeiros do proprietário que vendeu um dos moinhos, do interesse em comprar os dois. -----

Atendendo a que se trata de um património que é sensível e esta é uma decisão que condiciona o futuro, deixa este assunto á consideração do Executivo. -----

Pessoalmente considera que se o objetivo é recuperar aquele património, será sempre preferível a mantê-lo no estado em que está, independentemente de quem é o proprietário. -----

Como o projeto de Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal, que foi elaborado, também obriga ao cumprimento de algumas regras, há sempre a possibilidade de acautelar determinadas situações, após a sua aprovação. Por isso seria conveniente fazer esta alienação depois de o regulamento estar em vigor, pois assim o proprietário também já está condicionado aos requisitos constantes do mesmo. -----

Portanto, teoricamente não tem nenhuma objeção a que se faça esta alienação. -----

Nesta perspetiva, deixa o assunto á consideração de Executivo, para posterior decisão, concretamente do interesse do Município em classificar estes dois moinhos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Quanto a esta matéria, o fundamental é que este património seja recuperado e a decisão deve ser tomada com base nesse princípio. O Estado tem demonstrado não ter capacidade para salvaguardar o património que está sob a sua alçada e se há privados interessados com vontade de os recuperar, julga que o Município deve ser facilitador para que isso aconteça.-----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Começou por se congratular pelas atividades que tiverem passado no último fim-de-semana, a propósito das Comemorações do 300º Aniversário da Trasladação das Santas Rainhas, Teresa e Sancha.-----

De salientar a dignidade com que estas cerimónias decorreram, sendo a adesão do público muito positiva para o Concelho.-----

Prosseguindo, fez a seguinte intervenção:-----

“Ex. mo Senhor Presidente da Camara,-----

A sua insólita intervenção no encerramento da Gala do Desporto, que teve lugar no passado sábado, e o tom atabalhado, despropositado, descontextualizado, politiquero e até truculento que adotou, impõe que aqui, neste órgão, eu faça um conjunto de reparos, considerações e esclarecimentos, certamente dizendo o que não gostaria e provavelmente forçando o Senhor Presidente a ouvir o que não quer.-----

Em primeiro lugar, considerei estranho que a sua intervenção não tivesse incidido mais resolutamente sobre a valorização do extraordinário trabalho dos dirigentes associativos desportivos do nosso Concelho e dos fantásticos atletas laureados, merecedores de todas as vénias. Foi estranho que o Senhor Presidente não tivesse centrado as suas palavras no elogio aos protagonistas, mas tivesse aproveitado a presença o valor desses fabulosos atletas e dirigentes para fazer aproveitamento político do espaço e tempo que estes lhe proporcionaram.-----

Com o devido respeito, do conjunto de afirmações de grosseira e básica demagogia que proferiu, que aliás, levaram a que grande parte das pessoas presentes resolvessem sair da sala e a que grande



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 4 | 32

parte dos laureados da gala não lhe tivessem dado a honra da foto final, vou apenas abordar o comentário direto que fez a uma intervenção minha aqui, numa reunião desta Câmara. Desde logo porque fez uma citação de uma intervenção atribuindo-me deliberadamente um conteúdo falso, com vista a que pudesse ali, perante os presentes na Gala, e sem me dar hipótese de defesa, desferir um ataque político. -----

Recordo-lhe a intervenção que fiz nesta Câmara e que o Senhor Presidente, deliberadamente transmitiu de forma falseada às centenas de pessoas que se encontravam na Gala do Desporto, e transcrevo o que está em Ata: “Reconhece que ainda não conseguiram ter o número de visitantes no Mosteiro de Lorvão, compatível com a importância histórico-cultural e artística daquele monumento, em comparação com outros do mesmo género a nível nacional.” -----

Qualquer pessoa de boa-fé e minimamente informada, e já agora medianamente culta, saberia extrair da comparação com outros monumentos do género a nível nacional, não o Mosteiro de Tibães, que pelo aproveitamento que é feito do Monumento a nível Turístico e cultural não tem qualquer paralelo, mas outros como por exemplo São João de Tarouca, Santa Maria de Salzedas ou de Arouca. O Mosteiro de Tibães, como deveria saber está transformado em albergue temático. É uma pousada, onde é possível vivenciar um ambiente de espiritualidade beneditina, algo único no país, daí ter tantos funcionários, que como se sabe não estão afetos simplesmente a guias de visitantes. Pelo que o raciocínio que fez ligando o número de visitantes ao empenho comparativo dos guias e funcionários que prestam serviço no Mosteiro de Lorvão e no Mosteiro de Tibães é nada menos do que um grosseiro disparate. -----

Quando quis falar neste assunto na Gala do desporto, e refletir sobre o número de visitantes do Mosteiro de Lorvão em comparação com outros monumentos do género, o Senhor Presidente deveria ter falado na comparação com São João de Tarouca e aí estaria mais próximo do sentido da minha intervenção, é que esse Mosteiro localiza-se num local muito mais isolado e recôndito do que o de Lorvão, longe da sede de Concelho – Tarouca – terra já de si longe de qualquer grande centro. Tem um Património bastante mais degradado do que o de Lorvão. Também tem um único guia. Um Senhor já de idade, que tal como o nosso José Pisco faz uma belíssima visita, mais por amor ao Monumento do que pela compensação material do trabalho. A questão que nos deve preocupar a todos – sublinho a todos – é o facto do Mosteiro de Lorvão ter apenas cerca de 35% das visitas que tem aquele Mosteiro de São João de Tarouca. É com isto que eu queria que o Senhor se preocupasse quando aqui chamei o assunto à colação, e é para se preocupar com estas coisas que o senhor foi eleito, não para fazer lamentáveis golpes de teatro políticos como o que o senhor fez na Gala do Desporto. -----



Câmara Municipal de Penacova

E permita-me que lhe diga, se hoje existe contagem dos visitantes no Mosteiro de Lorvão foi porque implementamos essa contagem, porque considerámos que as visitas são um elemento fundamental para ir construindo políticas de divulgação. Foi com base na evidência da necessidade de divulgação que organizámos concertos de grande nível e impacto, como um Concerto com Carlos Guilherme e a Orquestra Clássica do Centro, em 2007. Foi por isso que desenvolvemos uma colaboração frequente com o Conservatório de Música de Coimbra, que nos garantiu inúmeros concertos no Mosteiro. Foi por isso que desenvolvemos uma parceria com a Direção Regional de Cultura e entre 2006 e 2009 tivemos o projeto “Encontros com o Património”, que trouxe a Lorvão eventos culturais de grande qualidade. Foi por isso que tivemos parceria com a Câmara Municipal de Coimbra e tivemos em Lorvão Concertos integrados no Festival de Música de Coimbra em 2008 e 2009. Foi por isso que desenvolvemos com o Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, e com a Doutora Inês Correia, uma parceria para sinalizar o nosso interesse em valorizar o património dos Códices Medievais, com os resultados de que agora todos nós nos podemos orgulhar, com a iniciativa de candidatar o apocalipse de Lorvão a Património Mundial. Foi por isso que ousamos realizar a Mostra da Freguesia de Lorvão em Coimbra. Foi por isso que criámos a parceria entre Freguesias com ligação histórica a Lorvão. Foi por isso que procurámos criar o percurso “Por Caminhos de moleiro”, que em caminhadas entre o Roxo e Lorvão trouxe, em 11 realizações, cerca de 300 pessoas a conhecer a nossa terra... Tudo iniciativas viradas para o exterior, para trazer pessoas de fora, para divulgar fora de portas Lorvão e o seu património. Foi com esta mesma visão que quis propor e tudo fiz para que no passado domingo pudéssemos ter um maravilhoso Concerto do Coro dos Antigos Orfeonistas com o órgão histórico, que foi um extraordinário sucesso de captação de público de fora do nosso Concelho. Não adianta dizermos que temos um riquíssimo e único património se não tivermos visitantes, que cá consomem produtos, cá durmam, cá deixem valor. Não fizemos tudo, nem tudo bem feito, mas não recebo as lições que o Senhor pretendeu dar de trabalho em prol da divulgação da minha terra. A diferença é que para nós é mais importante fazer do que aparecer ... e provavelmente não nos fizemos aparecer em fotos suficientes para fazer crer no trabalho árduo realizado... -----

Mas mais Senhor Presidente. Foi elucidativo que ao invés de ter assinalado sucessos e traçar rumo, o Senhor tenha desperdiçado o seu precioso tempo, e já agora o precioso tempo de quem o ouviu, com desculpas sobre o fracasso de visibilidade de resultados práticos da enorme sede de protagonismo pessoal que os senhores colocam na vossa ação. A realidade é que, não se conhece qualquer política económica local, digna desse nome, em Penacova. Nem no Turismo (não vou aqui falar da inenarrável teoria sobre turismo com que nos brindou), em que estamos a passar ao lado das dinâmicas criadas a nível nacional, nem em coisa nenhuma. A melhor imagem do desenvolvimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 32



Câmara Municipal de Penacova

que o Senhor criou está no “deserto” em que transformou a Vila de Penacova, no Hotel fechado e degradado, nos restaurantes fechados ... nem o quiosque palmeira resistiu ... -----

Pelo que transmitiu na sua intervenção a sua única prioridade de desenvolvimento económico é a captação de empresas... que me lembre apenas uma empresa foi captada, oriunda de fora do Concelho, que provavelmente teve a seu dedo e trabalho ... muito pouco para tanta notícia e tanta propaganda ... -----

Para que não acuse de não ter nada a propor e de não ter uma estratégia, remeto-o, entre outras, para as propostas que apresentei aquando do Orçamento para 2015, são um contributo para deixarmos de andar a reboque e em permanente imitação, para primarmos pela diferenciação. -----

Na intervenção lamentável que teve, o Senhor perdeu uma grande oportunidade para tornar real a aparência que sempre quis passar, de político diferente dos outros. O tão na moda não político. Ao contrário, o que o Senhor fez foi mostrar o pior que a política tem e que os políticos podem ser... “-----

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões-----

“Reforçando a intervenção do Senhor Vereador Mauro Carpinteiro, também não posso deixar de lamentar a sua postura, com o teor do discurso com que nos brindou na Gala do Desporto, no passado dia 14 de março. Efetivamente estávamos todos, pensávamos nós, naquela noite com um objetivo – o de promover, enaltecer e premiar o desporto e os desportistas de Penacova, heis senão quando o Senhor Presidente aproveita a noite de festa, para com um discurso inflamado e carregado de farpas, que aliás são as mesma que já ouvimos há cinco anos, se enaltece do que fez até hoje de bem. Sim, porque o que correu menos bem o Senhor omitiu. -----

Efetivamente nem tudo foi bem feito no passado, como também não é no presente ou no futuro, essa é uma realidade que a história se encarregará sempre de nos mostrar. E lembro, Senhor Presidente, um condutor que conduz a olhar para trás, pelo retrovisor, não pode ser nunca um bom condutor.-----

O que nós esperávamos nessa noite era um discurso de perseverança, de incentivo, de compromisso, de parceria, não de auto promoção, não de cariz político, roçando o indelicado, como se estivesse em campanha. Os fins não justificam todos os meios e infelizmente fez-nos pensar que a festa que estaria programada para uns, afinal seria para aproveitar a outros.”-----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 7 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente ao exposto pelos Senhores Vereadores, não se vai alongar sobre este assunto, mas como tem referido, durante esta semana, com toda a certeza que, desde segunda-feira até hoje, já acrescentou muito mais a esta terra, do que acrescentou naquele sábado à noite. -----

No entanto considera que quem não se sente não é filho de boa gente e enfia a carapuça quem acha que a deve enfiar. -----

O que tentou valorizar e salientar na sua intervenção, era para aqueles que usam simplesmente um discurso de derrotismo, de que nada acontece, não se faz nada, mas que o fazem sempre apontado os outros - a Câmara Municipal de Penacova. Mas fazem-no agora, com Humberto Oliveira, como apontarão um dia se for com Mauro Carpinteiro, Pedro Barbosa, Ilda Simões, Fernanda Veiga, Ricardo Simões, ou outros. Porque são exatamente aqueles que só sabem ter este discurso e nunca colocaram a mão na consciência sobre o que já fizeram, eles próprios, para que a vida seja diferente. São os mesmos que se queixam que o comércio local não funciona, mas que se perguntaram qual foi a última camisa que compraram no comércio local, em Penacova, provavelmente dizem – nunca comprei nenhuma. São aqueles que dizem o Hotel de Penacova não funciona, mas tem responsabilidades, nomeadamente de acionistas e nunca fizeram nada por isso. -----

É para esses que a carapuça deve servir e não para os Senhores Vereadores que vêm aqui dar o corpo ao manifesto e contribuir para o desenvolvimento desta terra. -----

Quanto à questão das estatísticas, tem consciência que o objetivo de ter 95.000 visitantes em Lorvão pode ser pura utopia, mas se não acreditarem nisso nunca lá chegarão. Por outro lado, com certeza que não estão contabilizados o número de pessoas que vieram a Lorvão neste último fim-de-semana e certamente deveriam estar, também para ajudar a minorar essa diferença entre os 5.000 de Lorvão e os 15.000 de São João de Tarouca. -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Apesar de não gostar da expressão utilizada pelo Senhor Presidente, sobretudo numa reunião de Câmara em que devem existir algumas regras formais e seriedade no tratamento destas questões, salientou que não se trata aqui de “enfiar a carapuça”. No que a si diz respeito, o Senhor Presidente da Câmara falou no seu nome e inclusivamente citou uma intervenção sua. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Posta a votação, a ata n.º 5, referente à reunião ordinária de 9/3/2015, foi aprovada por unanimidade.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 32



Câmara Municipal de Penacova

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19/3/2015, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.039.136,27 (três milhões, trinta e nove mil, cento e trinta e seis euros e vinte sete cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.776.750,36 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros e trinta e seis cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 262.385,91 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e um cêntimos). -----

5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

5.1 - ADESA- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR, PARA PAGAMENTO DE QUOTA DE MAIO A DEZEMBRO DE 2015. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 32.000,00 Euros (trinta e dois mil euros), à ADESA- Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para pagamento de quota de maio a dezembro de 2015. ---

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

5.2 - CASA DO BENFICA DE PENACOVA EM APOIO A INSCRIÇÕES DA EQUIPA DE SNOOKER.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 800,00 Euros (oitocentos euros), para a Casa do Benfica em Penacova em apoio a inscrições da equipa de Snooker.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

6 - PEDIDOS DE PARECER:

6.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DA CHEIRA/CENTRO DE ATIVIDADES DE PENACOVA. -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 9 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.” -----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 32



Câmara Municipal de Penacova

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 04 – Cultura e Turismo, Biblioteca Museus-----

- Económica: 020202 – Limpeza e Higiene -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **8.313,57€ (oito mil trezentos e treze euros e cinquenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta as empresas: Samsic Portugal – Facility Services, S.A. NIF: 504839748, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.-----

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes, -----

Foi anteriormente celebrado contrato de prestação de serviços com a mesma contraparte e com o mesmo objeto (cfr.. Parecer prévio vinculativo aprovado em reunião de câmara municipal datada de 21 de novembro de 2014, que teve como preço base o valor de 64.500,00€, tendo sido adjudicado pelo valor de 54.570,42€.-----

	Nº de Trab. de Limpeza/ Nº de Meses	Horário	Horário ao sábado	Valor do procedimento
Proced. Adj. Anteriormente	7 Trab. / 9 meses	40 horas semanais (2ª a 6ª feira)	0 horas	54.570,42 €
Novo Procedimento	1 Trab. / 9 meses	40 horas semanais (2ª a 6ª feira)	5,5 horas	8.313,57 €

Como há termo de comparabilidade com a adjudicação anterior, o cálculo da redução efetuou-se da seguinte forma utilizando-se a regra três simples, que se exemplifica:-----

Se o anterior procedimento dizia respeito a 9 meses de trabalho, referente a 7 trabalhadores de limpeza. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Aplicando a regra de três simples conseguimos constatar que cada funcionário ficaria a 7.795,77€. ----

Reduzindo 8% ao valor de 7.795,77€ o valor apurado, após redução remuneratória é de 7.172,11€. ---

Sabendo que este novo trabalhador também irá trabalhar 5,5 horas aos sábados, teremos que somar ao procedimento mais 1.141,46€, o que dá um valor final de 8.313,57€. -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

A proposta de Reorganização da Antiga Escola Primária da Cheira, teve como objetivo valorizar o património rural na ótica do interesse coletivo, enquanto facto de identidade e de atratividade do território, tornando-o acessível à comunidade, no âmbito de uma estratégia local de desenvolvimento, e preservar ações, que visam prolongar a existência do património rural sem modificar as suas características originais, minimizando a deterioração física e química, dano e a perda de conteúdo informacional.-----

Neste momento funciona como um centro de atividades. Tem uma sala cedida ao Coro Vox e Communio, uma sala para formação, uma sala para aulas de ballet, música e ensaio do rancho de Penacova. A sala de formação é ocupada durante os cinco dias da semana e as restantes salas durante a semana e fins-de-semana. Dada a elevada taxa de ocupação do edifício e o elevado número de atividades nele desenvolvidas, urge agora manter o espaço em perfeitas condições de higiene e limpeza adequadas e necessárias à sua utilização. -----

Com a obrigatoriedade de redução de trabalhadores e impossibilidade legal de abertura de procedimentos concursais, o município não possui trabalhadores disponíveis, no seu mapa de pessoal, que possam assegurar estas tarefas de limpeza do espaço em questão. -----

É fundamental neste momento manter o edifício em bom estado de conservação e limpeza de forma a garantir aos munícipes, utentes e visitantes o seu bem-estar e um adequado ambiente nomeadamente no que respeita à sua proteção e conforto.-----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 32



Câmara Municipal de Penacova

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

6.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA COBERTURA DO CANIL E ARMAZÉM EXTERIOR DA ESPINHEIRA. -----

Este ponto não foi discutido. -----

6.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE TRAIL RUNNING/VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS ENDÓGENOS NATURAIS, PAISAGÍSTICOS E PATRIMONIAL. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Fazendo um breve esclarecimento, salientou que esta prestação de serviço vem no seguimento não só da implementação do centro de *Trail Running*, como também da construção e implementação do centro de BTT.-----

O centro de BTT vai ser dotado de um percurso verde, sendo o de mais baixa dificuldade técnica e física, mais voltado para as famílias. Dois percursos azuis – dificuldade técnica e física moderada, três percursos vermelhos – dificuldade alta, exigência técnica e física elevada e dois percursos pretos – dificuldade extrema, percursos técnicos e com exigência física muito elevada. -----

Em termos do centro de Trail Running, irão começar pela definição de percursos, seguindo-se a colocação de sinalização e a definição da porta. Trata-se do local onde todos saem, que é dotado de infraestruturas, com balneários, espaço para lavagens das bicicletas e uma pequena oficina. -----

Numa das próximas reuniões pretende trazer já a definição de alguns trajetos, para que os Senhores Vereadores também possam opinar sobre esta matéria.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



Câmara Municipal de Penacova

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.” -----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 04 – Cultura e Turismo, Bibliotecas Museus -----

- Económica: 070113 – Investimentos Incorpóreos -----

- GOP: 03/342/2011/29 - Valorização dos Recursos Endógenos Naturais, Paisagísticos e Patrimonial -

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **73.000,00€ (setenta três mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: Carlos Sá Ribeiro, Lda. NIF: 510 768 547, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes, o que não se aplica ao presente, uma vez que não houve nenhum contrato de igual objeto. -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

O Trail Running é, nos dias de hoje, dos desportos em maior ascensão em Portugal. São já milhares os adeptos desta vertente de corrida que desfrutam dos magníficos trilhos na natureza. Os Centros de Trail Running surgiram, precisamente, no sentido de oferecer a todos os praticantes da modalidade as melhores condições para a prática da mesma. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Os centros de trail running são polos de atração do agora tão em voga turismo desportivo, que normalmente envolve, direta e indiretamente, largas centenas ou mesmo milhares de praticantes e acompanhantes. A esta prática desportiva está também associado um elevado retorno económico e uma enorme promoção turística dos municípios envolvidos. -----

O concelho de Penacova, dadas as suas características, tem um enorme potencial para a prática deste género de atividades, sendo por isso indicado para a prática de trail running. -----

O palmarés do atleta Carlos Sá, que é a imagem e representa a empresa Carlos Sá Ribeiro, Lda, não deixa dúvidas quanto à experiência tida neste tipo de investimentos e atividades, não se tendo conhecimento de outras entidades, com imagem e “saber” adquiridos que executem este tipo de investimento e garantam a sua sustentabilidade futura. -----

Geralmente os praticantes viajam acompanhados pelas suas famílias o que aumenta o número de visitantes e os dias de permanência no concelho. -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

“Votámos favoravelmente, pois concordamos com este tipo de iniciativas. O nosso concelho tem potencialidades muito próprias para os desportos de ar livre, que são únicas na região e certamente marcantes a nível nacional. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 16 | 32



No entanto julgamos que estas ações não devem ser isoladas, mas inseridas numa estratégia ampla para tornar Penacova como uma referência efetiva dos desportos de aventura e ar livre, valorizando o potencial multidisciplinar que lhe é peculiar. Associar a isto todas as iniciativas isoladas, de contactos que são feitos com o Município e voltar a dar atenção à questão da escalada, o rapel, orientação, entre outras. -----

Neste sentido, deve ser construída uma estratégia que aborde a questão dos desportos de natureza, de ar livre, de uma forma geral, porque é aí que nos podemos diferenciar. -----

O projeto que agora se propõe já está implementado em diversos Municípios. Penacova, nesta área, com enorme potencialidade, é mais um a juntar a tantos outros. Mas se assumirmos isto como parte integrante de um projeto mais amplo, de colocação do concelho como uma potência ao nível dos desportos de aventura, de ar livre, de natureza ou de pesca desportiva, talvez nos possamos diferenciar. Devemos fazer um esforço para que isto não seja isolado, mas sim integrado.” -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Agradeceu as palavras do Senhor Vereador, mas salientou que quando associam o BTT ao *Trail Running*, aliado a todo o esforço que têm feito, ao investimento e energia que tem colocado nos caminhos pedestres, na pista de Kart Cross, na pista de pesca, entre outros, dizer que esta iniciativa é isolada, não parece muito razoável. -----

O *Trail Running* é um projeto muito específico, que não inventaram. O que se pretendeu aqui foi dar um acréscimo de qualidade, associando a uma marca que nesta matéria, em Portugal, neste momento é uma referência. -----

Considera que neste caso não estão a trabalhar isoladamente, mas sim no sentido correto. Eventualmente não trabalham nos *timings* que gostariam, mas tem claramente uma estratégia de afirmação nestas áreas, porque existem condições para isso. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Salientou que de facto existem territórios semelhantes ao nosso e que já tem este tipo de projeto implementados, no âmbito deste tipo de desportos. -----

Mas na realidade se há Executivos que tem apostado em desportos ao ar livre e de natureza, é o Município de Penacova, com a pista de pesca, que hoje trás a Penacova muitas pessoas, com a realização de provas importantes, que dão visibilidade ao concelho, com a pista de Kart Cross, os percursos pedestres, e agora a criação do centro de *trail running*, entre outros. Com este último



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



pretende-se também dar a conhecer os nossos percursos pedestres, dando-lhe assim visibilidade, nomeadamente na recente intervenção na Livraria do Mondego. -----

Vai também decorrer a caminhada da Rota da Lampreia e todas iniciativas se tem contribuído para um aumento gradual de pessoas que visitam Penacova. -----

E, relação à escalada, é certo que já poderiam ter feito mais, mas ainda é um local onde se pratica este tipo de desporto, nomeadamente no penedo da Carvoeira e poderá ser um projeto a desenvolver.

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador, destacou que no passado a Pista de Pesca teve alguns períodos em que não esteve operacional, mas o mesmo já aconteceu com este Executivo, na sequência das intempéries, em que foi necessário fazer investimentos significativos. -----

Por outro lado, já nessa época se realizaram ali provas importantes e na verdade não foi o Senhor Vereador que “descobriu a pólvora”.-----

Quanto aos percursos pedestres, há cinco anos que se vem falando nesses projetos, mas na realidade mais nenhum foi homologado. -----

Reconhece que tem havido algum esforço de investimento nos desportos ao ar livre, o futuro dirá se foi uma aposta ganha ou não, no entanto, quanto à Pista de Kart Cross, tem algumas dúvidas quanto ao seu retorno. Espera estar enganado e que efetivamente o investimento venha a ser rentabilizado. -

Ainda em relação à Pista de Pesca e à atividade que lhe estava subjacente, no passado não dependia apenas da Câmara, pois exista uma concessão de pesca desportiva a uma associação do Concelho.-----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Referiu que realmente não descobriu a pólvora, mas é pena que se tenha levado a efeito, nesta pista de pesca, o campeonato Mundial de Senhoras, nos anos noventa, que foi um grande evento e depois não se tenha conseguido tirar proveito daquele espaço, ideal para a prática desta modalidade e que é um ex-libris do Concelho.-----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

No que se refere à pista de pesca efetivamente em 2009 estava a funcionar pior do que hoje e esse mérito tem que ser dado a este Executivo. Mas também há que reconhecer que se não estava a funcionar bem a responsabilidade não era apenas da Câmara Municipal, uma vez que existiam outras entidades envolvidas que não facilitavam essa funcionalidade. -----

Em relação à Pista de Kart Cross da Serra da Atalhada, não vai agora colocar em causa se foi ou não um bom investimento e se não levarem a efeito este tipo de infraestruturas também nunca o vão saber. Mas pode dizer, pois já teve oportunidade de constatar, que é uma forma de trazer pessoas a Penacova, que contribuem para a economia local, nomeadamente ao nível da restauração e esses são proveitos que nunca conseguirá contabilizar. -----

Na realidade este tipo de investimentos só podem ser rentabilizados a médio e longo prazo e é difícil de quantificar o quanto isso contribui para a economia local. -----

6.4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) - VILA DE PENACOVA, VILA DE LORVÃO E VILA DE S. PEDRO DE ALVA". -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----*

No que respeita às autarquias locais, estai-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----



Câmara Municipal de Penacova

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 020214 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria-----

- GOP: 02/242/2015/5027 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **18.100,00€ (dezoito mil e cem euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: **Reis de Figueiredo – Arquitetos da Beira, Lda., NIF 502 482 745**, para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 20 | 32



Câmara Municipal de Penacova

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Redução Remuneratória	Preço Após Redução
Aquisição de serviços no domínio da arquitetura e engenharia conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.	0,00 €	0,00 €		

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos; -----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 32



Câmara Municipal de Penacova

6.5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO - PROSPEÇÃO GEOLÓGICA E GEOTÉCNICA". -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.” -----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 32



Câmara Municipal de Penacova

nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano **2015**, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010408 -----

“ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO -----
Prospeção Geológica e Geotécnica” -----

-GOP's: 03 331 2014/4 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 33.000,00 € (trinta e três euros), podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. -----

5 – Quanto às entidades a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município e verificando-se a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP poderão ser convidados, a apresentar propostas; -----

Geoma-Geotecnia e Mecânica de Solos Lda -----

Rua Carreira da Missa 360, 4505-027 Argoncilhe -----

Cont Fiscal: 501 695 729 -----

Geopsa, Lda -----

Rua da Escola, nº 9 - Adémia de Cima - 3025-071 Coimbra -----

Cont Fiscal: 509 444 954 -----

Açorgeo-Sociedade de Estudos Geotécnicos Lda -----

Rua Azeiteiras 48, 3000-066 COIMBRA -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Cont Fiscal: 512 103 380-----

6 - Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Convidado	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Prospeção Geológica e Geotécnica (CPV 71351500-8) Estudos de Terrenos, para apoio à elaboração do Projeto de Execução conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.	Geoma				33.000,00 €
	<u>Geopsa</u>				
	Açorgeo				

Conclusão:

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;-----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 32



Câmara Municipal de Penacova

6.6 - AQUISIÇÃO SERVIÇOS "REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO - CARVOEIRA - PROJETO DE EXECUÇÃO".-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF).-----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015.-----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015.-----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 32



Câmara Municipal de Penacova

nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.-----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010407 “Remodelação da Rede de Águas das Freguesias do Concelho” - GOP’s: 02/244/2002/23-----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010402 “Sistema de Drenagem e Tratamento de Esgotos nas Freguesias do Concelho” - GOP’s: 02/243/2002/17 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base total do procedimento está estimado em 7.000,00 € (sete mil euros), sendo 4.600,00€ (quatro mil e seiscentos euros) respeitantes ao Abastecimento de Água e 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) respeitantes às Águas Residuais, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, NIF: 503 195 758 para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Projeto de Execução) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				7.000,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos; -----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

7 - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ZONA DO PINHAL E RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS PELOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Informação

Estiveram presentes em reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal na Sertã, no dia 18/12/2014, os membros do executivo municipal, o Senhor



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 32



Câmara Municipal de Penacova

Presidente da Câmara, Humberto Oliveira, o Senhor Vice-presidente da Câmara, João Azadinho e o Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Ricardo Simões. -----

A reunião teve como objetivo a extinção da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal, criada inicialmente por quatro municípios, em 1981, a que posteriormente se associaram mais catorze municípios em 1988, que tinha como fim o desenvolvimento e progresso da região. -----

A convocação da reunião foi motivada pela inexistência de atividade há vários anos e à exigência de várias entidades, nomeadamente o Tribunal de Contas, para apresentação de contas. -----

O conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal recebeu em 07/11/2014 um ofício do Tribunal de Contas, solicitando a apresentação da documentação que formalize a extinção da Associação. -----

A Assembleia-Geral foi marcada com carácter de urgência para o dia 18/12/2014 e solicitava a presença dos representantes do município, no caso concreto do Presidente ou seu substituto legal e mais dois vereadores. A deliberação de extinção da Associação só seria válida se tomada por mais de 75% dos associados (de acordo com o disposto na convocatória). -----

A Assembleia Geral realizou-se nos termos legais exigidos e foi votada e aprovada a extinção da Associação. -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 109.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, que a seguir se transcreve, cabe aos estatutos especificar os termos da extinção da associação: -----

2 — Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saídas e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da conseqüente divisão do seu património. -----

O n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos da Associação determina: A Associação extingue-se por deliberação de todos os municípios associados. -----

Em conclusão:-----

Salvo melhor opinião, de acordo com a lei e os estatutos mencionados anteriormente, deve o órgão executivo deliberar a extinção da associação, ratificar as decisões tomadas pelos representantes do município na reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal e remeter para deliberação e ratificação do órgão deliberativo as suas próprias deliberações. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 32

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a extinção da associação e ratificar as decisões tomadas pelos representantes do município na reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

8 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DOS MOINHOS DE VENTO, MOINHOS DE ÁGUA E FORNOS DE CAL.

Este ponto não foi discutido. -----

9 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANA DE PENACOVA.

Fracos Recursos

Nome	CC	Área	Num	Proposta
Palmira Henriques Dias da Costa		22	1300	Deferido

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

10 - APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO RELATIVO À ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.

Presente o Estudo Prévio relativo à alteração da Operação de Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, nada ter a opor relativamente à alteração da operação de loteamento do Parque Empresarial da Alagoa que visa eliminar os lotes C8, C9, C10, C11, C17 e C18 e criar o lote C20. -----



11 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

11.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:-----

Arquitetura-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-3/2015, de César Manuel Simões Oliveira Serra, residente em Laborins, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de habitação em Laborins. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-2/2015, de Maria Margarida Henriques Silva, residente em Vila Nova, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de habitação unifamiliar e comércio em Vila Nova.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-30/2014 de Amílcar de Nossa Senhora Sousa, residente em Aveleira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de alterações em Aveleira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 10 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 10 meses para a execução da obra.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 32



Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-54/2014 de Pedro Jorge Oliveira Rodrigues, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de moradia em Gavinhos, tendo requerido para a realização dos trabalhos 180 dias. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-3/2015 de César Manuel Simões Oliveira Serra, residente em Laborins, solicitando aprovação do licenciamento para demolição, em Laborins. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 31 | 32



(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 32 | 32